



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Parecer nº 02/2007

Estabelece condições para o oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São Sepé.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Educação Infantil desenvolveu estudos sobre a oferta da Educação Infantil, suas condições, recursos e infra-estrutura. Foram analisadas, também, as condições para a oferta da educação infantil e o aperfeiçoamento da norma existente, tendo em vista as demandas para essa faixa etária.

Os estabelecimentos que atendiam crianças, em especial creches vinculadas às secretarias de saúde e instituições assistenciais, ou que cuidavam de crianças, solicitaram sua integração ao Sistema de Ensino, passando a atuar como escolas de educação infantil. As classes de pré-escola e das escolas maternas, também procuraram adequar-se aos novos paradigmas estabelecidos para a educação infantil.

A Constituição Federal de 1988, no art. 208, inciso IV e, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art. 4º, inciso IV, garantem como dever do Estado o atendimento às crianças em creche e pré-escola; a Constituição Federal afirma, também, no art. 211, § 2º, que os Municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, em seus artigos 53 e 54, consagra as crianças a partir de zero ano como sujeitos de direito.

A Lei Federal nº 9.394, na Seção II, da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, estabelece a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, define as faixas etárias e o processo de avaliação. Destaca, em seu artigo 11, inciso V, dentre as incumbências dos Municípios, *oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental (...).*

A LDBEN, em seu Art. 89, assevera que *as creches e pré-escolas existentes, ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.*

O Art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, garante o *atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.*



O Conselho Nacional de Educação, pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999, e pelo Parecer CNE/CEB nº 22/98, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil afirmando que as Propostas Pedagógicas das escolas de educação infantil devem respeitar os fundamentos norteadores:

- a) *Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;*
- b) *Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;*
- c) *Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.*

O Parecer CNE/CEB nº 04/2000, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil, afirma:

“-compete ao respectivo sistema de ensino, por seus órgãos próprios, autorizar, supervisionar e avaliar as escolas de educação públicas e privadas;

-...novas instituições de educação infantil somente poderão entrar em funcionamento, se autorizadas pelos órgãos próprios dos respectivos sistemas, considerando o decurso de prazo previsto no art. 89 da LDBEN;

-...todas as instituições de educação infantil, públicas e privadas, que ainda estiverem funcionando sem autorização, deverão solicitar ao órgão próprio de seu sistema de ensino, as medidas indispensáveis ao cumprimento da prescrição legal, sob pena de serem impedidas de funcionar.

- O Ato de Autorização de funcionamento terá validade limitada, ficando sua renovação condicionada ao resultado de avaliação, sob a responsabilidade de respectivo sistema de ensino.

O Conselho Municipal de Educação, atendendo ao previsto na LDBEN, Art. 8º, inciso IV, que incumbe a União estabelecer, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum, exarou a Resolução nº 04, de 09 de outubro de 2007, com as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino, acompanhada do Parecer CME nº 01/2007.

A educação infantil, como primeira etapa da educação básica e direito constitucional da criança e da família, deve ser ofertada com padrões de qualidade. As instituições privadas podem ofertar a educação infantil, desde que cumpram as normas do Sistema Municipal de Ensino, tenham capacidade de autofinanciamento e sejam autorizadas e avaliadas pelo Poder Público.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

Os Municípios e o Estado, em regime de colaboração, têm o dever de ofertar a educação infantil gratuita e de qualidade social. Ao Poder Público compete formular políticas públicas em atendimento às metas do Plano Nacional de Educação para a educação infantil.

O Município deve verificar a demanda existente em sua área e instituir mecanismos que assegurem a aplicação, anualmente das receitas constitucionais previstas para a educação infantil, pois essa oferta é sua prioridade.

A educação infantil não pode ser dissociada das outras etapas da educação básica. Assim, algumas medidas são necessárias: o município, ao estabelecer seu Plano e Expansão para os outros níveis de ensino, não deve utilizar os espaços destinados à educação infantil; o Poder Público Municipal deve assegurar que as escolas com ensino fundamental das suas respectivas redes mantenham, obrigatoriamente, a educação infantil a partir dos quatro anos, conforme o estabelecido na Constituição Estadual, Art. 215, § 1º.

O Município, por seus órgãos e secretarias deve implementar planos de controle da oferta, fiscalização e supervisão de escolas de educação infantil visando ao atendimento das demandas, das famílias e a qualidade social das ofertas em relação à educação, articulando-se com os órgãos e as secretarias da saúde, da assistência social, da justiça, dos direitos humanos, da cultura, entre outras.

O Poder Público deve também desenvolver programas de atualização e qualificação continuada do corpo docente para que os avanços na produção de conhecimentos na área da educação infantil sejam difundidos e aplicados pelos professores.

As políticas públicas devem oportunizar a gestão democrática e participativa incentivando a implantação, o aperfeiçoamento e a consolidação dos Conselhos Escolares ou similares.

Para atuar na Educação Infantil, o professor deve ter formação em nível superior em curso de licenciatura específica de graduação plena, admitida como formação mínima a de nível médio, na modalidade Normal.

A direção da escola de educação infantil deve ser exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou com formação em nível de pós-graduação em Administração Escolar. É necessário experiência docente de, no mínimo, dois anos para essa função.

Os órgãos próprios do Sistema Municipal de Ensino devem realizar acompanhamento, controle, avaliação e assessorar os estabelecimentos de ensino que ofertam educação infantil, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico para a implementação das metodologias e da Proposta Pedagógica.

O Poder Público deve disponibilizar programas de formação permanente com a finalidade de qualificar a educação pública aos profissionais da educação.



A organização das turmas na Educação Infantil

O agrupamento de crianças na Educação Infantil tem como referências a faixa etária e a Proposta Pedagógica da instituição, observada a relação criança/professor:

I – 0 a 2 anos – até 05 (cinco) crianças por professor;

II – 3 anos - até 15 (quinze) por professor;

III – de 4 anos até completar 5 anos – até 20 (vinte) crianças por professor.

- a) Na faixa etária de 0 a 2 anos, admite-se a possibilidade do atendimento de até 10 crianças por professor com a assistência de um, auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de ensino médio;
- b) Nenhuma turma pode funcionar sem a presença de professor habilitado, na forma da lei;
- c) para a formação das turmas por faixa etária, recomenda-se como parâmetro o ano de nascimento da criança.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar para a Educação Infantil

A Educação Infantil apresenta especificidades que nos outros níveis de ensino não é tão exigido, como a indissociabilidade do ato de educar e cuidar e a participação permanente da família.

A Proposta Pedagógica, elaborada nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, deve promover práticas que permitam a *integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/lingüísticos e sociais da criança entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.*

O Regimento Escolar, documento normativo da escola, de sua inteira responsabilidade, elaborado de forma participativa pela comunidade escolar, deve garantir a Proposta Pedagógica e sua execução, atendendo às normas da legislação educacional em vigor.

A Proposta Pedagógica construída com a participação dos professores e da comunidade escolar, trazida no Regimento Escolar, deve explicitar o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, expressando a integração entre educação e cuidados, como duas funções indispensáveis e indissociáveis, deve conter:

- o reconhecimento da importância da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa, tendo em vista a situação socioeconômica e cultural, as questões de gênero, etnia, idade,



níveis dos desenvolvimentos intelectual, afetivo, psicomotor, físico e psicológico da criança;

- a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;
- a organização pedagógica do ambiente permitindo um planejamento educativo de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos;
- a inter-relação com a família da criança, sua comunidade e ações conjuntas em seu benefício;
- A intencionalidade educativa preservando a espontaneidade e a criatividade da criança;
- O papel do professor como agente no desenvolvimento das atividades;
- O ambiente de gestão democrática.

Como a educação infantil abrange diferentes etapas do desenvolvimento da criança, uma medida fundamental é explicitar, na Proposta Pedagógica, os objetivos e as ações direcionados para as crianças de até três anos e para crianças a partir de quatro anos de idade, respectivamente.

A avaliação deve ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da Educação Básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. A escola deve promover processo de avaliação do seu desempenho para corrigir possíveis equívocos e aprofundar a sua Proposta Pedagógica.

O Plano de Atividades, expressão clara da Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de forma coletiva, incluindo a comunidade escolar, e deve descrever as atividades lúdico-educativas, com objetivo de:

- Promover o bem-estar da criança, a ampliação de suas experiências e o estímulo de seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade em suas inter-relações, valorizando o contexto em que a criança está inserida;
- Integrar as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã com conceitos básicos para a construção de conhecimentos e valores, em um contexto lúdico e prazeroso;
- Desenvolver os princípios da ética da identidade, da política da igualdade e da estética da sensibilidade que interferem na formação do indivíduo e do coletivo;
- Estimular o desenvolvimento das diferentes formas de linguagens e da criatividade infantil – atividades múltiplas;
- Propor a inclusão de linguagens do mundo digital de forma lúdica;
- Organizar um ambiente escolar propício ao desenvolvimento educacional;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO SEPÉ-RS

- Preparar o ambiente físico e social de forma que possibilite à criança a participação ativa, a exploração e a transformação dos ambientes;
- Estimular a exploração do ambiente natural.

O Plano de Trabalho do professor, uma das suas atribuições, deve ter como base a Proposta Pedagógica e o Plano de Atividades.

As dependências do estabelecimento que oferta a educação infantil devem ser exclusivas para a atividade educacional e ter acesso próprio desde o logradouro público. Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional como garagens e/ou outros espaços. Os recursos físicos, materiais, pedagógicos e brinquedos devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene. É necessário a interação entre os espaços físicos, a Proposta Pedagógica e o desenvolvimento infantil.

Os requisitos mínimos para a oferta de educação infantil na faixa etária de 0 a 2 anos são:

- I – portaria para a recepção das crianças e da família;
- II – sala para atividades administrativo-pedagógicas;
- III – sala para professores;
- IV – sala de atividades, com a proporção mínima de 1,20m² por criança, exclusiva, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene, devendo ser integrada ao berçário; dotada de prateleiras, cadeiras, brinquedos e equipamentos para refeição das crianças – cadeira alta com bandeja – em número suficiente aos alunos e adequados à faixa etária; as janelas devem ter proteção contra a incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete. Deve ser integrada ao berçário;
- V – berçário, com berços individuais – um para cada criança, respeitando-se a distância de 50cm entre eles e das paredes, com janelas para o ambiente externo dotadas de proteção; piso revestido de material lavável, íntegro e quente;
- VI – local para o banho de sol das crianças ou solário, sendo as dimensões compatíveis com o número de alunos, devendo estar localizado junto à sala de atividades e com orientação solar;
- VII – local na escola para atividades ao ar livre com os seguintes requisitos:
 - a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno, considerando, para cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área, por turno;
 - b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças;
- VIII – sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários ao preparo dos alimentos e mamadeiras e higienização;



IX – local interno para amamentação provido de cadeira com encosto;
X – fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm, em anexo à banheira ou lavatório com torneira, com dispositivo de água potável quente e fria;

XI – sanitários, providos de vestiário e boxe com chuveiro, destinados aos adultos que atuam junto às crianças; estes equipamentos devem ser em número suficiente e próprio;

XII – lavanderia ou área de serviço com tanque.

As dependências citadas nos incisos VIII, X, XI e XII devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza e ter as paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.

Os requisitos mínimos para a oferta da educação infantil a partir dos 3 anos são:

I – sala para as atividades administrativo-pedagógicas;

II – sala para os professores;

III – sala(s) de atividades atendendo à proporcionalidade mínima de 1,20m² por criança, de uso exclusivo, iluminação e ventilação direta; as janelas devem ter proteção contra a incidência direta do sol e o piso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo carpete. Deve ser mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, com mesas e cadeiras em número suficiente para alunos, mesa e cadeira para o professor, armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;

IV – sala(s) e/ou local(s) apropriado(s), com segurança e privacidade, para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispendo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

V – dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação;

VI – local adequado para realização das refeições;

VII – sanitários, de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, individualizado por gênero, adequado à faixa etária das crianças, provido de portas sem chaves nem trincos, e de lavatório com espelho, preferencialmente situado junto à(s) sala(s) de atividades. Um dos sanitários deverá estar adaptado a portadores de necessidades especiais, devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80cm de largura e barras laterais de apoio;

VIII – bebedouro, equipado com dispositivo de filtro, localizado em local de fácil acesso ao educando;

IX – sanitários para adultos, em número suficiente;

X – locais na escola para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

a) dimensões que assegurem, no mínimo, 3m² por aluno, considerando para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno;



b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação;

c) praça de brinquedos provida de cerca de proteção para uso exclusivo dessa faixa etária;

d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;

e) as áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

As dependências citadas nos incisos V, VI, VII e IX devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e de fácil limpeza e ter paredes revestidas com material liso e lavável, no mínimo, até 1,50m de altura.

Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com berços e/ou colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável.

Os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, devem ser classificados, adequados à faixa etária e em quantidade suficiente para o número de alunos, devem estar organizados em condições de limpeza e conservação e disponíveis às crianças bem como ser constantemente atualizados.

O acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente e de acordo com a Proposta Pedagógica.

Disposições Gerais

- as atividades educacionais previstas na educação infantil devem preservar a ludicidade, característica dessa faixa etária, evitando antecipar as rotinas e os procedimentos típicos do ensino fundamental;

- as mantenedoras de instituições de Educação Infantil, para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento, organizando equipes multiprofissionais para cada escola, grupo de escolas ou todas as escolas sob sua responsabilidade. Também, para atender a outras necessidades, como as de saúde, é possível estabelecer convênios ou acordos institucionais, conforme as condições, integrando-se dessa forma, às dimensões de assistência social, de saúde à educação;

- nas escolas que ofertem outros níveis de ensino, os espaços destinados à educação infantil, sala de atividades, berçário, lactário, sanitário infantil e a praça de brinquedos devem ser de uso exclusivo, no entanto, outros espaços e as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhados, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados;

- quando a escola ofertar a educação infantil em turno integral, deve dispor de espaço físico, equipamentos, condições pedagógicas e corpo docente disponibilizado em todo o horário escolar previsto;

- nenhuma criança que tenha completado a idade para o ensino fundamental obrigatório pode ser matriculada na educação infantil, atendendo ao disposto na legislação federal;



- recomenda-se disponibilizar sala ou espaço reservado para atendimento individual ao aluno e/ou familiar;
- os locais para atividades ao ar livre devem ser providos de cerca(s) de proteção para garantir a segurança das crianças;
- o prédio do estabelecimento que oferta educação infantil deve dispor dos equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação;
- pode-se utilizar até o segundo pavimento, equivalente ao primeiro andar do prédio para oferta de educação infantil a partir dos 3 anos. As aberturas devem ser teladas ou providas de rede(s) de proteção; a(s) sacada(s) com no mínimo 1,20m de largura, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta deve(m) ser dotada(s) de corrimão nos dois lados;
- os espaços internos e externos e os exclusivos da educação infantil do estabelecimento escolar devem dispor de acesso facilitado aos portadores de necessidades especiais, em atendimento às normas vigentes;
- o(s) corredor(es) deve(m) ter 1,20m de largura, no mínimo, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta;
- o estabelecimento educacional deve dispor de água potável com condições de higiene e saúde;
- a sala de atividades para qualquer faixa etária da educação infantil, com um número pequeno de crianças, deve ter metragem não inferior a 12m²;
- as escolas de educação infantil que atendem crianças de 0 a 2 anos, devem adaptar a relação criança/professor no início do próximo ano letivo.

CONCLUSÃO

A Comissão de Educação Infantil propõe que este Colegiado aprove o presente Parecer que estabelece as condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São Sepé, o qual entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 01 de outubro de 2007.

Celbi Scherer Kurtz – relator
Elisângela Oliveira Pereira
Márcia Marina Aires Gressler

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 09 de outubro de 2007.

Celeni Kurtz Almança
Presidente